CONVÊNIO ACADÊMICO INTERNACIONAL

CONVÊNIO que celebram a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - (BRASIL) no interesse do INSTITUTO DE PSICOLOGIA (IP) e do INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS (IEA), e a UNIVERSIDAD POPULAR AUTÓNOMA DEL ESTADO DE PUEBLA, (MÉXICO) visando à cooperação acadêmica para fins de intercâmbio de estudantes, docentes / pesquisadores e membros da equipe técnico-administrativa.

Pelo presente convênio, de um lado a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP), BRASIL, representada neste ato representado por sua Reitora, PROFESSORA DOUTORA SUELY VILELA, no interesse do INSTITUTO DE PSICOLOGIA (IP) representado por sua Diretora, PROFESSORA DOUTORA EMMA OTTA e o INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS (IEA) representado por seu Diretor, PROFESSOR DOUTOR CÉSAR ADES; e por outro lado a UNIVERSIDAD POPULAR AUTONOMA DEL ESTADO DE PUEBLA (UPAEP), MEXICO, representada neste ato por seu Reitor, PROF. DR. ALFREDO MIRANDA LÓPEZ, que tem entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação acadêmica na área de **PSICOLOGIA**, a fim de promover o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação, estudantes de graduação (com reconhecimento mútuo de estudos de graduação) e membros da equipe técnica-administrativa das respectivas instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA - METAS E FORMA DA COOPERAÇÃO

Formas de cooperação no intercâmbio de:

2.1. Docentes/ Pesquisadores:

- **2.1.1.** Os docentes/pesquisadores visitantes participarão de conferências, ensino e/ou pesquisa, sendo que a duração da estada não deverá exceder um ano acadêmico (dois semestres).
- 2.1.2. O seguro saúde deverá ser providenciado pelo docente/pesquisador no país de origem.

2.1.3. Os salários serão pagos pela instituição de origem.

2.2. Estudantes de Graduação e de Pós-Graduação

- **2.2.1.** Os estudantes serão indicados por sua instituição de origem com base na excelência acadêmica, sendo que a aceitação ficará a cargo da instituição receptora.
- **2.2.2.** Os estudantes aceitos pela instituição receptora serão considerados alunos de programa de intercâmbio e estarão sujeitos a todas as normas da instituição receptora, devendo observar as mesmas condições dos estudantes regulares.
- **2.2.3.** Os estudantes de programa de intercâmbio deverão ser estimulados a desenvolver um conhecimento do idioma do país da instituição receptora, compatível com a atividade a ser por eles desenvolvida.
- **2.2.4.** Cada estudante deverá seguir um programa desenvolvido conjuntamente entre as suas instituições.
- 2.2.5. A duração da estada não excederá um ano acadêmico, salvo no caso de duplodiploma.
- **2.2.6.** O programa de duplo-diploma de graduação, bem como as co-orientações de teses, deverão ser objeto de documento específico, a ser firmado entre as partes interessadas.
- **2.2.7.** As instituições determinarão, de comum acordo, o número de estudantes para intercâmbio.
- **2.2. 8.** O seguro saúde deverá ser providenciado pelo aluno no país de origem, antes de sua chegada à instituição receptora.

2. 3. Membros da equipe técnico-administrativa

- **2.3.1.** Com o intuito de estimular a troca de experiências e conhecimentos administrativos em áreas de interesse comum, as instituições poderão indicar membro(s) de suas equipes técnico-administrativas para participar do convênio.
- 2.3.2. O seguro-saúde deverá ser providenciado pelo interessado no país de origem.

- 2.3.3. Os salários serão pagos pela instituição de origem.
- **2.3.4**. As atividades desenvolvidas durante o período do intercâmbio deverão ser condizentes com a atuação profissional na instituição de origem, devendo gerar um relatório a ser entregue às instituições receptoras e de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE FINANCEIRO

- **3.1.** Os docentes envolvidos no intercâmbio não pagarão taxas na instituição receptora. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) correrão por conta do interessado, que poderá procurar financiamento junto a órgãos externos.
- **3.2.** Os estudantes envolvidos no intercâmbio deverão pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua instituição de origem. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) poderão ser financiadas por órgãos externos ou ficarão a cargo do próprio estudante. A existência do convênio não implica compromisso de suporte financeiro por parte das instituições.
- **3.3.** No caso de intercâmbio de membros de equipe técnico-administrativa, as despesas correrão por conta da instituição de origem, desde que haja disponibilidade financeira para tal.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA USP e da UPAEP

- **4.1**. As duas instituições procurarão alcançar reciprocidade nas atividades contempladas por este convênio
- **4.2.** Ao final da estada dos estudantes, a instituição receptora enviará ao órgão apropriado da instituição de origem documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso.
- **4.3.** A instituição de origem reconhecerá os resultados acadêmicos obtidos pelo estudante na instituição receptora, com base em programa de trabalho previamente acordado entre as duas instituições e em seus créditos e/ou carga horária.
- **4.4.** As duas instituições se comprometem a promover a integração dos estudantes na vida acadêmica da instituição receptora.
- 4.5. A instituição receptora deverá prover condições de pesquisa e locais apropriados para o

trabalho do docente/pesquisador visitante, na medida de suas possibilidades.

4.6. A instituição receptora deverá oferecer condições de trabalho para o desenvolvimento das atividades dos membros da equipe técnico-administrativa.

CLÁUSULA QUINTA- COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

- **5.1.** Para constituir a Coordenação do presente convênio foi indicada pela USP em nome do Instituto de Estudos Avançados (IEA), **o Prof. Dr. César Ades**, em nome do Instituto de Psicologia (IP), o **Professor Doutor Gustavo Martinez Massola e a Professora Doutora Maria Inês Assumpção Fernandes** e pela UPAEP, o Professor Doutor Francisco Javier Guevara Martinez.
- **5.2.** Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a solução e encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente Convênio, bem como a supervisão das atividades.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA SETIMA - DENÚNCIA

- **7.1.** O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- **7.2.** Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA OITAVA - RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, as partes empregarão todos os esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenentes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias de cada versão, em **Espanhol** e em **Português,** de igual teor e para um só efeito.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	UNIVERSIDAD POPULAR AUTONOMA DEL ESTADO DE PUEBLA
Profa. Dra. Suely Vilela Reitora	PROF. DR. ALFREDO MIRANDA LOPES REITOR
INSTITUTO DE PSICOLOGIA (IP)	DEPARTAMENTO DE HUMANIDADES
PROFA. DRA. EMMA OTTA DIRETORA	PROFA. DRA. MARIA ESTER CASTILHO MORENO DIRETORA
PROF. DR. GUSTAVO MARTINEZ MASSOLA COORDENADOR- IP	
Instituto de Estudos Avançados (IEB)	
Prof. Dr. César Ades	Prof. Dr. Francisco Javier Guevara Martinez
DIRETOR E COORDENADOR-IEB	Coordenador -UPAEP
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	
Profa. Dra. Maria Inês A. Fernandes	
Presidente	
DATE:	DATE: